

**AUTORIZAÇÃO DE DESEMBOLSO
INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.00184-29**

A LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A., autoriza que seja destinado o valor de **R\$ 2.990,00 (Dois mil e novecentos e noventa reais)**, para inscrição do colaborador Renan Telles de Sousa Alcântara no 2º Seminário Nacional de Estatais realizado pela empresa Negócios Públicos, por inexigibilidade de licitação nos termos deste processo administrativo.

Goiânia, 29 de julho de 2021.

Joicymar Oliveira Lopes Vieira
Diretora Administrativa-Financeira
Lago Azul Transmissão S.A.

Antonio Dirceu Guimaraes Machado
Diretor-Presidente e Diretor de Engenharia e Operação
Lago Azul Transmissão S.A.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Nº 2021.01.00184-29

A LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A., autoriza que seja destinado do compromisso 2.1.1.5 Outros (treinamento, etc.) , previsto no Plano Orçamentário de 2021 aprovado pelos Acionistas, o valor de R\$ 2.990,00 (Dois mil e novecentos e noventa reais) para inscrição do colaborador Renan Telles de Sousa Alcântara no evento 2º Seminário Nacional das Estatais.

Goiânia, 28 de julho de 2021.

Elaboração:

Reila Bahia Xavier
Assistente de Diretoria
Lago Azul Transmissão S.A

Autorização:

Joicymar Oliveira Lopes Vieira
Diretora Administrativa-Financeira
Lago Azul Transmissão S.A.

Antonio Dirceu Guimaraes Machado
Diretor-Presidente e Diretor de Engenharia e Operação
Lago Azul Transmissão S.A.

PARECER LAZ.JUR. 2021.01.00184-29

DATA: 02/08/2021

ÓRGÃO REQUISITANTE: PRESIDÊNCIA

PARECER JURÍDICO – ANÁLISE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – inscrição de colaborador em seminário jurídico. Necessidade apontada caracteriza-se com a inexigibilidade de licitação no art. 30, inciso II, alínea f da Lei Federal n.º 13.303/16. Não foram encontrados óbices jurídicos que possam inviabilizar a contratação direta, opinando pela continuidade do processo.

1. OBJETO

Recebemos, para análise e parecer, da Presidência, processo visando a inscrição de colaborador no 2º Seminário Nacional de Estatais realizado pelo Instituto Negócios Públicos, com o tema “Dilemas e Soluções Diante do Novo Regime Jurídico Licitatório das Estatais, por via da inexigibilidade de Licitação, nos termos contemplados no artigo 30, inciso II alínea f, da Lei 13.303/2016.

Para possível inexigibilidade de licitação, deve ser verificados pressupostos disposto na lei das estatais:

Art 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

II. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A empresa na relação contratual sob a análise será a empresa **Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – LTDA.**

A empresa ofertou para a Lago Azul o mesmo preço que para outras empresas, de acordo com as notas fiscais emitidas para outros participantes em anexo.

2. DO USO DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

No presente caso se aplicam as novas regras da Lei n.º 13.303/2016; a situação narrada acima era disciplinada anteriormente pela Lei n.º 8.666/93.

Contudo, após o advento da referida lei, a Companhia Celg de Participações – Celgpar editou o seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos (ao qual houve adesão pela Celg GT).

Art. 1º. O Regulamento Interno de Licitações e Contratos aduz:

§1º. A partir da vigência deste Regulamento, as licitações e contratos no âmbito da Companhia Celg de Participações – Celgpar e de todas as empresas em que detenha o controle acionário majoritário direto sediadas em território nacional serão regidas pelo Título II da Lei Federal nº 13.303/16 e por este Regulamento.

Vale ressaltar que Lago Azul Transmissão S.A., usa o regulamento citado por ter como acionista majoritária a empresa Celg-GT, tendo 50,1% (cinquenta vírgula um por cento), das ações.

3. ANÁLISE JURÍDICA

Registra-se que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos, visto que, em face do que dispõe o art. 78º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CELGPAR e o art. 38º da Lei n.º 8.666/93, incumbe à assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, assim como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários.

Art. 78 Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CELGPAR, descreve:

As minutas dos instrumentos convocatórios e seus respectivos contratos, bem como os convênios e demais ajustes, deverão ser submetidas a parecer jurídico prévio.

O § único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 prevê que:

(...)

§ único. A minuta de editais de licitação, bem como as dos contratos, dos acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da administração.

A Lei n.º 13.303/2016 se manteve em silêncio nesse quesito.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União se posicionou, através do Acórdão n.º 131/2015 – Plenário, dando ciência à administração sobre a improbidade averiguada em

Termo Aditivo de Contrato, que consiste na ausência de parecer jurídico prévio sobre a regulação de Aditivos Contratuais, considerando afronta ao disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 (TCU, acórdão n.º 131/2015, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, j. em 04.02.2015).

Tais exigências têm como objetivo um controle prévio da legalidade dos atos da contratação, cujo destino é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Importa-se frisar, pois, que não compete a esta assessoria apreciar as questões de interesse e oportunidade do ato que se pretende praticar, visto que são da esfera discricionária do Administrador, tampouco dos atos técnicos das especificações e fundamentações de ordem técnica explicitadas para justificar a celebração do ajuste.

Cabe esclarecer que, via de regra, não é papel da assessoria jurídica exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isso sim, a cada um desses observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

4. DA APRECIÇÃO DA CONSULTA

4.1 Questões preliminares

Sobre a autuação e registro do processo compulsando-se os autos do presente processo administrativo, é possível extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido atuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo caput do artigo 51, c/c § primeiro do artigo 85, todos da Lei nº 13.303, de 2016.

Sugiro que as folhas, sejam, sequencialmente numeradas e rubricadas, para que possa se adequar a exigência do § 4º do artigo 22º, da Lei nº 9.784/99.

4.2 Sobre a disponibilidade orçamentária para garantir a despesa

No caso ora em análise, consta nos autos a declaração da existência de crédito orçamentário para atendimento da despesa em questão, constando a autorização da autoridade competente para a contratação pretendida.

O objetivo da contratação, atualmente estimados em R\$ 2.990,00 (dois mil e novecentos e noventa reais), entendendo-se como plausível. Registra-se apenas que tal justificativa é de inteira responsabilidade do órgão interessado na contratação em comento.

4.3 Sobre a justificativa da contratação

A justificativa para a inscrição do colaborador se baseia na importância do evento na capacitação profissional, uma vez que "abordará várias questões que serão de suma importância para a Lago Azul a curto prazo, como por exemplo elaboração de regulamento de contratação, planejamento e gestão de processo de contratação, padronização de editais e minutas de contratos, contratações diretas e por licitação, compliance nas contratações, implantação da LGPD entre outros".

A capacitação profissional , principalmente de colaboradores responsáveis pela contratação da empresa, é matéria consolidada nos tribunais de contas, assim, vejamos o que diz o Acórdão 2388/2019 TCE/PR Pleno;

É obrigação da Administração Pública promover a capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal, podendo oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas expensas, observando as peculiaridades de cada local e desde que seu objeto seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores, com motivação apresentada de maneira expressa e por escrito no processo de contratação, e desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Ainda sobre a capacitação continuada dos servidores públicos, o TCU possui inúmeras decisões, com destaque para o Acórdão 1007/2018 TCU Plenário que assim dispõe:

"elabore e passe a adotar, rotineiramente, um programa continuado de implementação de ações de treinamento e atualização profissional periódica, com estabelecimento de prazos e metas, que tenha por objetivo o aprimoramento continuado de competências desempenhadas na área de licitações e contratos"

Por fim, apenas para destacar a importância do aperfeiçoamento do profissional que trabalha diretamente com contratação e gestão de contratos, o TCU recomendou a capacitação contínua de servidores que trabalham com contratos – O Tribunal de Contas da

União – TCU, por meio do Acórdão nº 2897/2019 – 2ª Câmara, orientou a promoção de capacitação contínua de servidores envolvidos na gestão e fiscalização de contratos, com vistas a aperfeiçoar o setor de contratação. Desse modo, a relatora do processo, ministra Ana Arraes, recomendou com destaque à Agência Brasileira de Inteligência, que “avalie a conveniência e a oportunidade de prover capacitação contínua de servidores envolvidos na gestão e fiscalização de contratos com vistas a aperfeiçoar o setor de contratação”.

Concluindo, no mesmo sentido, vejamos o que diz o Acórdão 3707/2015 TCU 1a Câmara;

" (...)promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios"

4.4 Sobre a justificativa de preço

Devido a singularidade do objeto, não é possível definir critérios precisos para comparação de preços, assim, vejamos o que diz o informativo de Licitações e Contratos nº 361 do Tribunal de Contas da União

2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

(...)

Com isso em mente, enfatizo que a justificativa dos preços contratados observou o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993 e seguiu a jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema.

Observasse que conta nos autos do processo 3 notas fiscais emitidas pela contratante para outras empresas as quais constam o mesmo valor cobrado pela inscrição, comprovando-se assim a idoneidade da contratação em conformidade com o informativo supramencionado.

4.5 Sobre a minuta do contrato

Atende os requisitos básicos dos contratos administrativos estão elencados artigo 69º da Lei nº 13.303/16.

4.6 Das regularidades fiscais

Para contratar, ainda que via inexigibilidade, é necessário que as empresas

contratadas estejam com sua regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS em dia.

Consta nos autos as certidões de regularidade.

5. DA PUBLICAÇÃO

Quanto ao art.8º do RILC, VIII, referente à necessidade de publicação da contratação, em analogia ao disposto no art. 26, caput da Lei de Licitações e alinhado à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, as contratações diretas (dispensa e inexigibilidade) cujos valores se limitem aos patamares autorizativos de aquisição de dispensa por valor, não precisam ser publicados, conforme acórdão 1336/2006 – Plenário;

A eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/1993 está condicionada à publicação dos atos na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/1993.

Para fins desta analogia, os valores considerados serão os do Art. 9º, inciso II do RILC, no caso de estatais: até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 50.00,00 (cinquenta mil reais) para as demais contratações.

Nesse sentido:

“2. A intenção do art. 26 da Lei 8.666/93, quando exclui os incisos I e II do art. 24, da mesma lei, da obrigação de publicação dos atos a que se referem tais incisos na imprensa oficial, é de louvar o princípio da economicidade.

3. Assim, ante as mesmas razões, concordo com o nobre Relator em privilegiar a economicidade também nos casos de dispensa previstos nos incisos de III a XXIV e de inexigibilidade previstos no art. 25 da Lei 8.666/93, cujos custos se encontrem dentro dos limites prescritos nos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei. (ACÓRDÃO Nº 1336/2006 -TCU-PLENÁRIO)”

Por fim, faz-se necessário informar a presente contratação ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste parecer referencial, e resguardados, o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Assim, levando-se em consideração que o ordenamento jurídico possibilita a contratação, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Inciso II, alínea f do Artigo 30º da Lei 13.303/2016, por não vermos óbice aos termos da documentação ora apresentada, opinamos pelo prosseguimento da celebração da contratação.

É o parecer, s.m.j.

Renan Telles de Sousa Alcântara
Assistente Jurídico da LAZ
OAB/GO 58.636

Comprovante de Inscrição

Formato Online

16/08/2021 a 18/08/2021

Evento

2º SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTATAIS

Localizador

X3F8X

Cpf/Cnpj

19.698.987/0002-79

Nome

LAGO AZUL TRANSMISSAO S.A.

Telefone

Celular

(62) 98484-8461

Cep

74083-300

Endereço

R 104

Número

454

Bairro

SETOR SUL

Cidade

GOIÂNIA

Estado

GO

Responsável

RENAN TELLES DE SOUSA ALCANTARAArenan@laztrans.com.br

Email Responsável

Telefone Responsável

(62) 8484-8461



CV31

Participante

RENAN TELLES DE SOUSA ALCÂNTARA

E-mail

renan@laztrans.com.br

Cpf

038.038.351-94

Estado

GO

Celular

(62) 98484-8461

Data Nascimento

26/02/1991

Deficiência

Nenhuma

Restrição Alimentar

Nenhuma

CONSECUTIVO Nº: 2268

DATA: 09/08/2021

FAVORECIDO: Instituto Negócios Públicos do Brasil

CNPJ Nº: 10.498.974/0001-09

APROVADORES			DADOS DO FATURAMENTO		CERTIDÕES	
ÁREA DE ATUAÇÃO	DATA	RUBRICA	MEDIÇÃO		FGTS	
			DT DE ENT LAZ	09/08/2021	INSS	
TÉCNICO			NOTA FISCAL Nº:	12	REC: FEDERAL	
MEIO AMBIENTE			DT DA NOTA FISCAL:	29/07/2021	TST	
			PRO FORMA:			
FUNDIÁRIO			DT DA PRO FORMA:		MUNICIPAL	
			FATURA (B X R)		CEPOM RJ	
ADMINISTRATIVO		2.1.3.5	DT DE VENCIMENTO	11/08/2021	ESTADUAIS	
			VLR DA NF - BÁSICA	R\$ 2.990,00	DECLARAÇÃO APOSENT	
PROCESSO ADM.		2021.01.00168-09	VALOR DA NF REAJUSTE			
CONTRATO		12.021	VLR DA PRO FORMA - BxR		GARANTIA CONTRATUAL	

FINANCEIRO
RECOLHIMENTOS DE IMPOSTOS

SEM REIDI				COM REIDI			
COD. RECEITA	1708/5952	INSS (11%)	0,00	COD. RECEITA	1708/5952	COFINS REIDI	0,00
IRRF (1.5%)	44,85	INSS (C/ DESONERAÇÃO - 3,5%)	0,00	IRRF (1.5%)		PIS REIDI	0,00
PIS (0,65%)	19,44	ISSQN	0,00	CSLL (1%)		ISSQN	
COFINS (3%)	89,70	PERCENTUAL 5%		INSS (11%)		PERCENTUAL 5%	
CSLL (1%)	29,90	ICMS - DIFERENCIAL DE MUNICÍPIO		INSS (C/ DESONERAÇÃO - 3,5%)		ICMS - DIFER; DE ALÍQUOTA MUNICÍPIO	

DADOS PARA PAGAMENTO

VALOR FATURADO	2.990,00	DT PREVISTA P/ PAGAMENTO		BC A SER DEBITADO	ITAÚ ()	BANCO DO BRASIL (x)
GLOSA				INFORMAÇÕES BANCARIA DO FORNECEDOR		
VL TT IMPOSTOS	183,89	PAGAMENTO REALIZADO EM	11/08/2021	BANCO:	Banco do Brasil	
TOTAL A PAGAR	2.806,11			AG:	1622-5	
				C/C:	105678-6	

FINALIDADE / DESCRIÇÃO:

Processo nº 2021.01.00184-29 para inscrição no 2º Seminário Nacional das Estatais

Discriminação dos Serviços

NF	12
VL NF	R\$ 2.990,00
IRRF	R\$ 44,85
PIS	R\$ 19,44
COFINS	R\$ 89,70
CSLL	R\$ 29,90
INSS	R\$ -
ISSQN	R\$ 149,50
Total de Desc.	R\$ 183,89
Total Líquido	R\$ 2.806,12

2º SEMINARIO NACIONAL DE ESTATAIS - A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 16 A 18 DE AGOSTO DE 2021 - ONLINE E AO VIVO.
 PARTICIPANTE: RENAN TELLES DE SOUSA ALCANTARA
 DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG 1622-5 C/C 105678-6
 CONFORME LEI N 12741 2012 OS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS SERVICOS PRESTADOS SAO DE 9,45%
 PARA EFEITO DE JUSTIFICATIVA INFORMAMOS QUE O ISS DEVIDO PELO SERVIÇO PRESTADO, E RECOLHIDO NO MES SUBSEQUENTE A PR
 ESTACAO DO SERVIÇO, EM NOSSA PREFEITURA LOCAL-SEDE DE NOSSA EMPRESA.

Retencao IRRF (1,5%): R\$ 44,85
 Retencao PIS/COFINS/CSLL (4,65%): R\$ 139,04
 Valor Líquido R\$ 2.806,11

LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO

DATA:	09/08/2021 10:28	APROVAÇÃO INICIAL:	_____
SOLICITANTE:	_____	APROVAÇÃO FINAL:	_____
CONFERÊNCIA:	_____		

DADOS LANÇAMENTOS FINAIS - FINANCEIRO

RELATÓRIO ACOMPANHAMENTO SAPIENS					DADOS RBA		
LANÇAR NOTA	BAIXAR CP	GERAR BAIXA CP	LANÇAR EXTRATO	CONCILIAR	SCANEAR	COMPROV. PG	PLANILHA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS****SECRETARIA DE FINANÇAS****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Número da NFS-e:

12

Pag. 1/1

Emissão	29/07/2021 10:42:47	Competência	07/2021	Código de Verificação	437468560
Número RPS	1165	NFS-e Substituída	-	Local da Prestação	SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

Dados do Prestador de Serviços

Nome / Razão Social	INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA - INP - LTDA				
Nome Fantasia	INP				
CPF/CNPJ	10.498.974/0001-09	Inscrição Municipal	90387	Município	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Endereço e CEP	RUA Izabel a Redentora,2356 - Centro - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR - 83.005-010				
Complemento	EDIF LOEWEN;SALA 1	Telefone	41 37781700	E-mail	wagner@hribeiroconsultores.com.br

Dados do Tomador de Serviços

Nome / Razão Social	LAGO AZUL TRANSMISSAO S.A.				
CPF/CNPJ	19.698.987/0002-79	Inscrição Municipal		Município	GOIANIA - GO
Endereço e CEP	R 104,454 - SETOR SUL - GOIANIA - GO - 74083-300				
Complemento	EDIF JORGE FELIX N	Telefone	6284848461	E-mail	renan@laztrans.com.br

Discriminação dos Serviços

2o SEMINARIO NACIONAL DE ESTATAIS - A SER REALIZADO NO PERIODO DE 16 A 18 DE AGOSTO DE 2021 - ONLINE E AO VIVO.
 PARTICIPANTE: RENAN TELLES DE SOUSA ALCANTARA
 DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG 1622-5 C/C 105678-6
 CONFORME LEI N 12741 2012 OS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS SERVICOS PRESTADOS SAO DE 9,45%
 PARA EFEITO DE JUSTIFICATIVA INFORMAMOS QUE O ISS DEVIDO PELO SERVICO PRESTADO, E RECOLHIDO NO MES SUBSEQUENTE A PR
 ESTACAO DO SERVICO, EM NOSSA PREFEITURA LOCAL-SEDE DE NOSSA EMPRESA.

Retencao IRRF (1,5%): R\$ 44,85

Retencao PIS/COFINS/CSLL (4,65%): R\$ 139,04

Valor Liquido R\$ 2.806,11

Código do Serviço / Atividade

8.02 / 8599-6/04-01 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra	0	Código ART	
----------------	---	------------	--

Tributos Federais

PIS	19,44	COFINS	89,70	IR (R\$)	44,85	INSS (R\$)	0,00	CSLL (R\$)	29,90
-----	-------	--------	-------	----------	-------	------------	------	------------	-------

Detalhamento de valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços	2.990,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços	2.990,00
(-) Descontos Incondicionados	0,00	1-Tributação no Município		(-) Deduções permitidas em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	183,89	0 - Nenhum		Base de Cálculo	2.990,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	2,00
(-) ISS Retido	0,00	2 - Não		ISS a Reter	() SIM (X) NAO
(=) Valor Líquido R\$	2.806,11	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$	59,80
		2 - Não			

AVISOS

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: <https://nfe.sjp.pr.gov.br/servicos/webnfe/>, com a utilização do Código de Verificação.



**AUTORIZAÇÃO DE DESEMBOLSO
INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.00184-29**

A LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A., autoriza que seja destinado o valor de **R\$ 2.990,00 (Dois mil e novecentos e noventa reais)**, para inscrição do colaborador Renan Telles de Sousa Alcântara no 2º Seminário Nacional de Estatais realizado pela empresa Negócios Públicos, por inexigibilidade de licitação nos termos deste processo administrativo.

Goiânia, 29 de julho de 2021.

Joicymar Oliveira Lopes Vieira
Diretora Administrativa-Financeira
Lago Azul Transmissão S.A.

Antonio Dirceu Guimaraes Machado
Diretor-Presidente e Diretor de Engenharia e Operação
Lago Azul Transmissão S.A.

ENC: Processo 2021.01.00184-29 - 2ª Seminário Nacional das Estatais

Renan Telles <renan@laztrans.com.br>

Seg, 09/08/2021 09:31

Para: Cleucia Fernandes <cleucia@laztrans.com.br>; Reila Xavier <reila@laztrans.com.br>**Cc:** Antonio Dirceu Guimarães Machado <dirceugm@laztrans.com.br>; JOICYMAR OLIVEIRA LOPES VIEIRA <joicymar@celggt.com> 8 anexos (1 MB)

07 Minuta Do contrato 1.pdf; 06 - Dotação Orçamentária 1.pdf; 05 - Justificativa de Escolha 1.pdf; 03 - Justificativa da Necessidade 1.pdf; 02 - Folha de Abertura do Processo 1.pdf; 10 Autorização desembolso 1.pdf; NF Lago azul.pdf; 01. Capa 2021.01.00184-29.docx;

Prezadas, bom dia!

Cleucia, favor lançar pagamento para assinatura conforme dados bancários da NF em anexo.

Reila, favor imprimir, numerar o processo, assinar os documentos que carecem de sua assinatura, e após , upar ele na pasta compartilhada

 [2º Seminário das Estatais - 20210100184-29](#)

Agradeço a todos a colaboração.

Atenciosamente.

Coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento.

**Renan Telles de Sousa Alcântara**

Assistente Jurídico da Diretoria

renan@laztrans.com.br

(62)98484-8461

De: Joicymar Oliveira Lopes Vieira <joicymar@celggt.com>**Enviado:** sexta-feira, 6 de agosto de 2021 17:41**Para:** Antonio Dirceu Guimarães Machado <dirceugm@laztrans.com.br>; Renan Telles <renan@laztrans.com.br>**Assunto:** RES: Processo 2021.01.00184-29 - 2ª Seminário Nacional das Estatais

Prezados,

Seguem assinados.

Sds

Joicymar

De: Antonio Dirceu Guimarães Machado [mailto:dirceugm@laztrans.com.br]**Enviada em:** sexta-feira, 6 de agosto de 2021 16:49**Para:** Renan Telles <renan@laztrans.com.br>

Cc: Joicymar Oliveira Lopes Vieira <joicymar@celggt.com>

Assunto: ENC: Processo 2021.01.00184-29 - 2ª Seminário Nacional das Estatais

Renan, segue assinado!

De: Renan Telles <renan@laztrans.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 6 de agosto de 2021 09:46

Para: JOICYMAR OLIVEIRA LOPES VIEIRA <joicymar@celggt.com>; Antonio Dirceu Guimarães Machado <dirceugm@laztrans.com.br>

Cc: Cleucia Fernandes <cleucia@laztrans.com.br>; Mariana Lima <mariana.lima@laztrans.com.br>

Assunto: ENC: Processo 2021.01.00184-29 - 2ª Seminário Nacional das Estatais

Prezados Diretores, bom dia!

Tiveram tempo de analisar o processo em anexo ?

Seria possível autorizarem o pagamento , e posteriormente fazermos as alterações que julgarem necessárias ?

Atenciosamente.

Coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento.



Renan Telles de Sousa Alcântara

Assistente Jurídico da Diretoria

renan@laztrans.com.br

(62)98484-8461

De: Renan Telles

Enviado: segunda-feira, 2 de agosto de 2021 17:10

Para: Antonio Dirceu Guimarães Machado <dirceugm@laztrans.com.br>; Joicymar Vieira <joicymar@laztrans.com.br>

Cc: JOICYMAR OLIVEIRA LOPES VIEIRA <joicymar@celggt.com>; Cleucia Fernandes <cleucia@laztrans.com.br>; Mariana Lima <mariana.lima@laztrans.com.br>; Reila Xavier <reila@laztrans.com.br>

Assunto: Processo 2021.01.00184-29 - 2ª Seminário Nacional das Estatais

Prezados diretores, boa tarde!

Segue em anexo o processo para inscrição no 2º Seminário Nacional das Estatais.

Peço atenção a tramitação deste processo , uma vez que que o Seminário começa dia 16 deste mês.

O processo pode ser acessado na íntegra clicando no link abaixo

[2º Seminário das Estatais - 20210100184-29](#)

Atenciosamente.

Coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento.



Renan Telles de Sousa Alcântara

Assistente Jurídico da Diretoria

renan@laztrans.com.br

(62)98484-8461